

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

**Parecer:** 418.0003.FEAD/2026-SGCI/AM

**Auditoria:** 0099.CGE/2025

**Processo:** 01.01.011109.000719/2025-78

**Emitente:** Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

**Unidade Auditada/UG:** Fundo Estadual Antidrogas (FEAD) / 021703

**Gestor Responsável:** Jussara Pedrosa Celestino Da Costa – CPF: 878.XXX.XXX-49

**Cargo:** Secretária de Estado

**Exercício:** 2025

1 - Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno quanto às atividades da Unidade Auditada, referentes ao exercício sob exame, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza opinativa, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este Órgão Central de Controle Interno.

2 - A auditoria realizada e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade demonstraram que os apontamentos realizados por esta Controladoria vêm sendo observados e estão sendo considerados na realização dos trabalhos da Unidade.

3 - Buscou-se avaliar o cumprimento das determinações do TCE, gestão contratual, patrimonial, de compras e contratações, adiantamentos, movimentação no e-contas, demonstrações contábeis, Portal da Transparência e controle interno da Unidade, assim como Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Sisconv, concluindo-se que a Unidade Gestora cumpriu as normas legais e regulamentares, enviando os documentos necessários à comprovação da boa gestão.

4 - Não foram identificadas falhas com impacto na gestão da Unidade; contudo, foram emitidas recomendações para sanar as impropriedades detalhadas no

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Relatório Anual de Auditoria.

5 - Registra-se, entretanto, que a Unidade Gestora não encaminhou o Relatório de Controle Interno elaborado por sua Unidade de Controle Interno, razão pela qual a presente conclusão foi emitida sem a análise desse documento.

6 - Assim, em atendimento às determinações contidas nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do TCE/AM e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela **regularidade** da gestão, exercício 2025.

7 - Desse modo, o Processo pode ser encaminhado à autoridade máxima do(a) Fundo Estadual Antidrogas / FEAD, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o art. 184, §2º, IV, do Regimento Interno do TCE/AM, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Manaus, 15 de Março de 2026.

(documento assinado digitalmente)

**Jeibson dos Santos Justiniano**

Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

Relatório emitido pelo sistema APOENA

